



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Controladoria Interna – C.I

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ADIANTAMENTO

**Parecer n° 035/2017 – C.I**

**Empenho n° 280/2017**

**Interessado(a): Andrielle Vanessa da Silva**

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pela servidora ANDRIELLE VANESSA DA SILVA na data de 30/11/2017, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal no período de 01/12/2017 a 22/12/2017.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 02).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 200,00 (fls. 04), sendo gastos R\$ 88,00 (fls. 08).

Às fls. 06 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 07, consta o comprovante original de despesas efetuadas no seguinte valor: R\$ 88,00, além do comprovante de depósito bancário em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 112,00 (fls. 09).

É o breve relato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Controladoria Interna – C.I

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 02).

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pelo Requisiteante.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso IV do art. 2º da Resolução nº 07/2017 desta Câmara Municipal tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até presente momento, a formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

<b>Estabelecimento</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Data/hora da despesa</b>	<b>Valor</b>
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	04 (quatro) Sedex com aviso de recebimento	04/12/2017 – 11hs:56min	R\$ 88,00 (fls. 07)
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 88,00</b>

O recibo juntado às fls. 07 está legível e sem rasuras, contendo o CNPJ e a identificação desta Câmara Municipal como adquirente dos serviços/produtos, sendo idôneo e suficiente/hábil a comprovar os gastos efetuados pela Requisiteante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Controladoria Interna – C.I

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas no relatório de fls. 06.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 09, a Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 112,00).

Lado outro, a manifestação de fls. 14, de lavra do ilustre Diretor de Finanças e Contabilidade, Danilo A. Alves, bem assim o extrato bancário de fls. 11/12, dão conta da entrada da quantia não utilizada pela Requisitante nos cofres públicos desta Edilidade.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

(...)

Ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução nº 007/2017.

Após, dê-se ciência do presente parecer e da decisão presidencial à Requisitante.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Controladoria Interna – C.I

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 29 de dezembro de 2017.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP n° 305.353**

**Ciente:**

<b>Nome</b>	<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>
Andrielle Vanessa da Silva	____/____/_____	-----

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF60-A1E5-D433-7FC9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF60-A1E5-D433-7FC9



### Hash do Documento

5BCB61134E8848D4E9034FAE6A7D4C1DD228146B08A6FCA8C1BFEE201CFC37DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:23 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

